



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

## ORDEM DO DIA

ORDEM DO DIA PARA A 8ª SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL, DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 15ª LEGISLATURA, DA CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA, A SER REALIZADA NO DIA 25 DE MARÇO DE 2021, ÀS 14:00 HORAS, QUINTA-FEIRA, POR VÍDEO CONFERÊNCIA.

### ITEM I

2ª (SEGUNDA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 003/2021, PROCESSO Nº 009/2021, DE AUTORIA DO VEREADOR EDUARDO DA SILVA DE MINAS, INSTITUINDO O SELO "EMPRESA AMIGA DOS ANIMAIS", E DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS. APROVADO EM 1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO, NA FORMA ORIGINAL E COM OS RESPECTIVOS PARECERES, NA 7ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 18 DE MARÇO DO CORRENTE. NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO.

### ITEM II

1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 005/2021, PROCESSO Nº 025/2021, DE AUTORIA DO VEREADOR JOSEMUNDO DARIO QUEIROZ (VER. JOSA QUEIROZ), DECLARANDO O EDUCADOR PAULO REGLUS NEVES FREIRE (PAULO FREIRE) PATRONO DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE DIADEMA. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, PELA CONSTITUCIONALIDADE. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, PELA APRECIÇÃO PLENÁRIA. PARECER DA PROCURADORIA, PELA LEGALIDADE. PARECER DO ANALISTA TÉCNICO LEGISLATIVO - ECONOMISTA, FAVORÁVEL. PARECER DA COMISSÃO



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, FAVORÁVEL. NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO.

## **ITEM III**

1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 020/2021, (Nº 003/2021, NA ORIGEM), PROCESSO Nº 105/2021, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, CRIANDO O FUNDO MUNICIPAL PARA PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR – FRAP. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, PELA CONSTITUCIONALIDADE. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE MEIO AMBIENTE, OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E ATIVIDADES PRIVADAS, PELA APRECIÇÃO PLENÁRIA. PARECER DA PROCURADORIA, PELA LEGALIDADE. PARECER DO ANALISTA TÉCNICO LEGISLATIVO - ECONOMISTA, FAVORÁVEL. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, FAVORÁVEL. NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO.

**X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X**

**Divisão de Apoio à Atividade Legislativa, em**

**24 de março de 2021.**

**ITEM**

**I**



PROJETO DE LEI Nº 003 /2021

PROCESSO Nº 009/2021

~~AS COMISSÃO(ES) DE:~~  
~~02/02/2021~~  
~~PRESENCIA~~

Institui o Selo “Empresa Amiga dos Animais”, e dá outras providências.

O Vereador Eduardo da Silva de Minas, no uso e gozo das atribuições legais que lhe confere o artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Diadema, combinado com artigo 161 do Regimento Interno, vem apresentar, para apreciação e votação Plenária, o seguinte PROJETO DE LEI:

ARTIGO 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Diadema, o Selo “Empresa Amiga dos Animais”, a ser conferido às empresas do setor privado que contribuem com projetos na área de responsabilidade social, com o objetivo de incentivar a participação da sociedade em ações de defesa, saúde e melhoria da qualidade de vida dos animais.

PARÁGRAFO ÚNICO – As ações de defesa, saúde e melhoria da qualidade de vida dos animais consistem em doação de ração, castração, adoção, abrigo, atendimento veterinário, instalação e manutenção de comedouros e bebedouros, dentre outros cuidados dispensados aos animais.

ARTIGO 2º - A Administração Pública Municipal fixará os requisitos para obtenção do Selo “Empresa Amiga dos Animais” e demais disposições que entender pertinentes, de acordo com seus critérios de conveniência e oportunidade.

PARÁGRAFO ÚNICO - As empresas do setor privado interessadas em receber o Selo “Empresa Amiga dos Animais” deverão inscrever-se no órgão competente.

ARTIGO 3º - As empresas agraciadas com o Selo “Empresa Amiga dos Animais” poderão estampá-lo nas dependências de seus estabelecimentos e/ou nas embalagens e materiais de divulgação e propaganda de seus produtos e serviços.

ARTIGO 4º - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, na que couber.

ARTIGO 5º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Diadema, 19 de janeiro de 2021.

  
Ver. EDUARDO DA SILVA DE MINAS



JUSTIFICATIVA

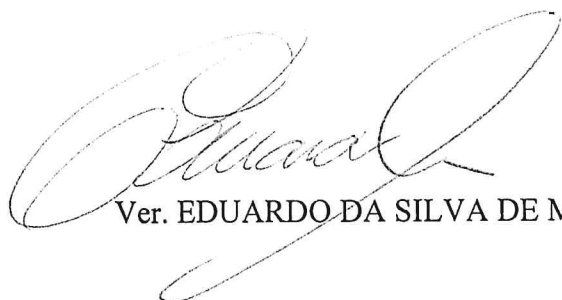
O Selo “Empresa Amiga dos Animais” tem como objetivo prestigiar as empresas que favoreçam o bem-estar dos animais, por meio de ações de proteção, cuidado e tutela, bem como incentivar a população na escolha por empresas que desenvolvam a responsabilidade social voltada à causa animal, fator que vem crescendo nos últimos anos.

Esta proposta está fundamentada na relevância de incentivar o setor privado a investir e cuidar dos animais, inovando no sentido de criar o reconhecimento a quem ajuda de forma contínua e responsável.

O Selo de que trata esta proposição é incentivo para que as empresas que defendem os animais continuem realizando as suas ações e tornem-se exemplos a serem seguidos.

Diante do exposto, segue o presente Projeto de Lei para apreciação dos meus Nobres Pares, na certeza de que essa iniciativa é de extrema importância para a conscientização, proteção e o bem-estar animal.

Diadema, 19 de janeiro de 2021.



Ver. EDUARDO DA SILVA DE MINAS

**ITEM**

**||**



Câmara Municipal de Diadema  
Estado de São Paulo

Fls 2

025/2021

Protocolo - Joelma

PROJETO DE LEI Nº 005 /2021  
PROCESSO Nº 25/2021

45) COMISSÃO(ÕES) DE: \_\_\_\_\_

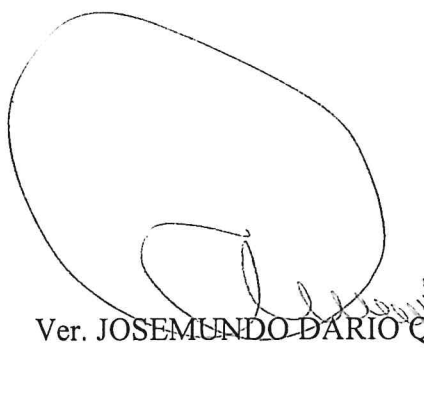
Declara o educador Paulo Reglus Neves Freire (Paulo Freire) Patrono da Educação do Município de Diadema.

O Vereador Josemundo Dario Queiroz, no uso e gozo das atribuições legais que lhe confere o artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Diadema, combinado com artigo 161 do Regimento Interno, vem apresentar, para apreciação e votação Plenária, o seguinte PROJETO DE LEI:

ARTIGO 1º - O educador Paulo Reglus Neves Freire, conhecido como Paulo Freire, é declarado Patrono da Educação do Município de Diadema.

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Diadema, 29 de janeiro de 2021.



Ver. JOSEMUNDO DARIO QUEIROZ



JUSTIFICATIVA

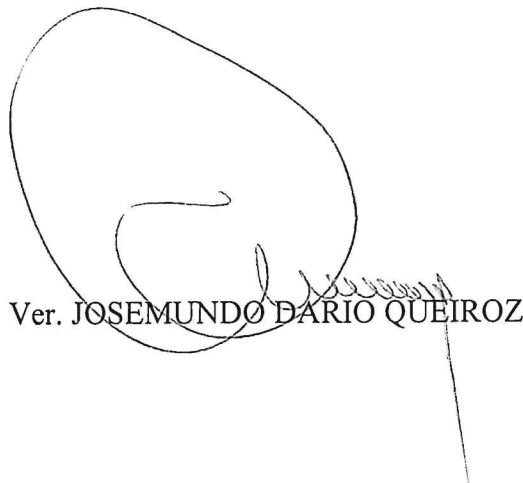
Na data de 19 de setembro de 2021, Paulo Freire completaria 100 anos. Ao longo de sua trajetória, recebeu mais de 35 títulos de Doutor Honoris Causa em Universidades Brasileiras e Estrangeiras, bem como existem mais de 350 escolas ao redor do mundo que levam o nome desse grande educador brasileiro, que honra nosso país. Entre as citadas escolas, temos a Escola Municipal de Educação Básica Professor Paulo Freire, no bairro Jardim Rosinha, em Diadema.

É inegável que se tornou um dos mais importantes educadores do século XX. Sua contribuição para as gerações do século XXI e, certamente, para as gerações futuras, é incontestável. Construiu uma obra densa, criou o método Paulo Freire e uma filosofia da educação que ganhou o mundo.

Seu legado continua ensinando e inspirando educadores(as) populares, comunitários, estudantes, professores(as), pesquisadores(as), bem como profissionais das diversas áreas do saber.

Paulo Freire é um autor necessário, suas obras, tais como “pedagogia do oprimido”, “educação crítica, emancipadora e transformadora”, “educação como ato político”, estão inscritas na história das ideias pedagógicas. Se vivo estivesse, diria para nós que ensinar é uma paixão. Portanto, deixar o nome dele como Patrono da Educação do Município de Diadema é deixar seu legado inscrito na história da cidade e do Brasil.

Diadema, 29 de janeiro de 2021.



Ver. JOSEMUNDO DÁRIO QUEIROZ





# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls 9

025/2021

Protocolo - Joelma

PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO  
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 005/2021 - PROCESSO Nº 025/2021

O Vereador Josemundo Dario Queiroz apresentou o presente Projeto de Lei, que declara o educador Paulo Reglus Neves Freire (Paulo Freire) Patrono da Educação do Município de Diadema.

Pelo presente Projeto de Lei, o educador Paulo Reglus Neves Freire, conhecido como Paulo Freire, é declarado Patrono da Educação do Município de Diadema.

Conforme justificativa apresentada pelo autor, o homenageado *“é um autor necessário, suas obras, tais como “pedagogia do oprimido”, “educação crítica, emancipadora e transformadora”, “educação como ato político”, estão inscritas na história das ideias pedagógicas. Se vivo estivesse, diria para nós que ensinar é uma paixão. Portanto, deixar o nome dele como Patrono da Educação do Município de Diadema é deixar seu legado inscrito na história da cidade e do Brasil”*.

O artigo 17, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Diadema estabelece a competência desta Câmara para, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência municipal e, especialmente, para legislar sobre assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e estadual. O Projeto de Lei atende ao disposto na Lei Municipal nº 3.987, de 03 de agosto de 2020, que “estabelece critérios mínimos para a outorga do título de patrono ou patrona”.

Pelo exposto, entende o Relator desta Comissão que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, em razão de sua constitucionalidade.

É o parecer.

Diadema, 08 de fevereiro de 2021.

  
Ver. ÂNGELO PAULINO DA SILVA  
Relator

Acompanham o Parecer do Nobre Relator:

  
Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA  
Presidente

  
Ver. RODRIGO CAPEL  
Vice-Presidente



Câmara Municipal de Diadema  
Estado de São Paulo

Fls 10

025/2021

Protocolo - Joelma

PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO,  
CULTURA, ESPORTE, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL  
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 005/2021 - PROCESSO Nº 025/2021

O Vereador Josemundo Dario Queiroz apresentou o presente Projeto de Lei, que declara o educador Paulo Reglus Neves Freire (Paulo Freire) Patrono da Educação do Município de Diadema.

Pelo presente Projeto de Lei, o educador Paulo Reglus Neves Freire, conhecido como Paulo Freire, é declarado Patrono da Educação do Município de Diadema.

Conforme justificativa apresentada pelo autor, o homenageado *“se vivo estivesse, diria para nós que ensinar é uma paixão. Portanto, deixar o nome dele como Patrono da Educação do Município de Diadema é deixar seu legado inscrito na história da cidade e do Brasil”*.

Cabe à Câmara Municipal, conforme prevê o artigo 17, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Diadema, legislar sobre assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e estadual. Importante ressaltar que o Projeto de Lei atende aos critérios mínimos para a outorga do título de patrono ou patrona previstos na Lei Municipal nº 3.987, de 03 de agosto de 2020.

Pelo exposto, entende o Relator desta Comissão que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, para apreciação.

É o parecer.

Diadema, 08 de fevereiro de 2021.

  
Ver. EDVAL TENÓRIO LOPES  
Relator

Acompanham o Parecer do Nobre Relator:

  
Ver. JOSÉ APARECIDO DA SILVA  
Presidente

  
Ver. ROBSON NASCIMENTO SANTOS  
Vice-Presidente



PARECER DA PROCURADORIA

REFERÊNCIA: Projeto de Lei nº 005/2021, Processo nº 025/2021, que declara o educador Paulo Reglus Neves Freire (Paulo Freire) Patrono da Educação do Município de Diadema.

AUTORIA: Ver. Josemundo Dario Queiroz.

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Vereador Josemundo Dario Queiroz, que declara o educador Paulo Reglus Neves Freire, conhecido como Paulo Freire, Patrono da Educação do Município de Diadema.

Conforme justificativa apresentada pelo autor, o homenageado *“é um autor necessário, suas obras, tais como “pedagogia do oprimido”, “educação crítica, emancipadora e transformadora”, “educação como ato político”, estão inscritas na história das ideias pedagógicas. Se vivo estivesse, diria para nós que ensinar é uma paixão. Portanto, deixar o nome dele como Patrono da Educação do Município de Diadema é deixar seu legado inscrito na história da cidade e do Brasil”*.

É o Relatório.

O presente Projeto de Lei encontra amparo no artigo 17, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Diadema, abaixo reproduzido:

Artigo 17 – Cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município, ressalvadas as especificadas no Artigo 18, e, especialmente:

- I. legislar sobre assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e estadual;

(...)

O dispositivo legal supracitado atribui à Câmara Municipal de Diadema a competência para legislar sobre assuntos de interesse local, aplicando-se ao Projeto de Lei em comento.



Câmara Municipal de Diadema  
Estado de São Paulo

Fls 12

025/2021

Protocolo - Joelma

(Continuação do Parecer da Procuradoria ao Projeto de Lei nº 005/2021 – Processo nº 025/2021)

Ressalte-se, por oportuno, que o Projeto de Lei em análise atende aos requisitos mínimos para a outorga do título de patrono ou patrona estabelecidos pela Lei Municipal nº 3.987, de 03 de agosto de 2020.

Pelo exposto, entende esta Procuradora que o Projeto de Lei em apreço é constitucional e legal, pelas razões acima expostas.

É o parecer.

Diadema, 08 de fevereiro de 2021.

*Laura E. M. Carneiro*

LAURA ELIZANDRA MACHADO CARNEIRO  
Procurador III



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls 13

025/2021

Protocolo - Joelma

## PARECER DO SENHOR ANALISTA TÉCNICO LEGISLATIVO AO PROJETO DE LEI Nº 005/2021, PROCESSO Nº 025/2021.

Cuida-se de Projeto de Lei, de autoria do Nobre VEREADOR JOSA QUEIROZ, que declara o educador Paulo Reglus Neves Freire (Paulo Freire) Patrono da Educação do Município de Diadema.

Em justificativa, o nobre Vereador expõe brevemente a repercussão do trabalho e da obra do Educador Paulo Freire, lembrando que em 2021 este completaria 100 anos, fazendo oportuna a homenagem.

Quanto ao aspecto econômico, este Analista é **favorável** à aprovação do Projeto de Lei nº 005/2021, tendo em vista que existem recursos disponíveis, consignados em dotações próprias do Orçamento vigente, para cobrir às despesas com a publicação e execução da Lei que vier a ser aprovada.

É o PARECER,

Diadema, 08 de fevereiro de 2021.

  
**Econ. Paulo Francisco do Nascimento**  
**Analista Técnico Legislativo**



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls 14

025/2021

Protocolo - Joelma

**PROJETO DE LEI Nº 005/2021**

**PROCESSO Nº 025/2021**

**AUTOR: VEREADOR JOSA QUEIROZ**

**ASSUNTO: QUE DECLARA O EDUCADOR PAULO REGLUS NEVES FREIRE (PAULO FREIRE) PATRONO DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE DIADEMA.**

**RELATOR: VEREADOR CÍCERO ANTÔNIO DA SILVA, VICE-PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.**

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do nobre colega **VEREADOR JOSA QUEIROZ**, que declara o educador Paulo Reglus Neves Freire (Paulo Freire) Patrono da Educação do Município de Diadema.

Acompanha a propositura justificativa subscrita pelo autor.

O Senhor Analista Técnico Legislativo, na esfera de sua competência, emitiu Parecer **favorável** à sua aprovação.

Este é, em estreita síntese, o **RELATÓRIO**.

## **P A R E C E R**

O Projeto de Lei em apreciação dispõe sobre a declaração do Educador Paulo Reglus Neves Freire (Paulo Freire) Patrono da Educação do Município de Diadema.

Em justificativa, o nobre colega Vereador, autor da propositura em apreço, destaca o enorme reconhecimento e prestígio do Educador no Brasil e no Exterior e cita os títulos de algumas de suas obras mais memoráveis.

Ainda, o nobre colega observa que na data de 19 de setembro de 2021, o Educador estaria completando 100 anos, fazendo este ano especialmente adequado para homenageá-lo.

Do exposto, quanto ao mérito, a propositura está a merecer o total apoio deste Relator.

No que respeita ao aspecto econômico, não vê este Relator quaisquer óbices à aprovação da propositura em apreciação, considerando a existência de recursos disponíveis, consignados em dotações próprias da vigente Lei de Meios, para arcar com as despesas provenientes da edição e posterior execução da Lei que vier a ser aprovada.



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls 15

025/2021

Protocolo - Joelma

Diante do exposto, é este Relator **favorável** à aprovação do Projeto de Lei nº 005/2021, na forma como se encontra redigido.

Salas das Comissões, 08 de fevereiro de 2021.

  
**VER. CÍCERO ANTÔNIO DA SILVA**  
**RELATOR**

Acompanhamos o bem lançado Parecer do nobre Relator, eis que somos, igualmente, favoráveis à aprovação do Projeto de Lei nº 005/2021, de autoria do nobre colega **VEREADOR JOSA QUEIROZ**, que declara o educador Paulo Reglus Neves Freire (Paulo Freire) Patrono da Educação do Município de Diadema.

Salas das Comissões, data supra.

  
**VER. JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA**  
**(Presidente)**

  
**VER. EDUARDO DA SILVA DE MINAS**  
**(Membro)**

**ITEM**

**III**





Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 020 / 2021

PROC. Nº 105/2021

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fls 2  
105/2021  
Protocolo - Joelma

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE: .....

Diadema, 08 de Março de 2021.

OF. ML nº 003/2021

*11 03 21*  
*[Handwritten signature]*

Ilmo. Sr. Presidente,

Trata o presente da criação de Fundo especial para possibilitar a organização financeira e equacionamento das obrigações inscritas em restos a pagar até o final do exercício de 2020.

Ao assumirmos a gestão municipal no início deste ano de 2021 nos deparamos com uma situação financeira gravemente deficiente, situação esta que revela severo comprometimento de receitas futuras com o pagamento de obrigações pretéritas.

As contas públicas municipais estavam deficitárias em 31 de dezembro de 2020, quer pelo conceito orçamentário, quer pelo conceito financeiro, como demonstram os quadros e análises abaixo.

**1. Déficit Orçamentário**

O déficit orçamentário total foi de R\$ 159.794.317,51 (cento e cinquenta e nove milhões, setecentos e noventa e quatro mil, trezentos e dezessete reais e cinquenta centavos), repetindo resultados verificados nos exercícios anteriores, conforme Tabela 1.

Tabela 1

**Prefeitura de Diadema – Resultado Orçamentário (2018 a 2020, a preços correntes)**

Ano	Receita - PMD (em R\$ a preços correntes)	Resultado Orçamentário (em R\$ a preços correntes e como proporção da Receita)	Resultado Orçamentário Ajustado <sup>1</sup> (em R\$ a preços correntes e como proporção da
2018	R\$1.030.248.527,03	-R\$88.767.643,11 Déficit -8,62%	-R\$151.404.345,68 Déficit -14,70%
2019	R\$1.092.803.040,57	-R\$115.946.432,98 Déficit -10,61%	-R\$186.721.915,48 Déficit -17,09%
2020	R\$1.164.355.128,85	R\$31.855.313,29 Superávit 2,74%	-R\$96.168.882,41 Déficit -8,26%

Elaboração: Secretaria de Finanças. Fonte: Balanços da PMD

Nota: (1) Considerando os valores das alíquotas suplementares do IPRED que não foram empenhados e que ampliaram a dívida consolidada bruta (ou dívida fundada)

Esse déficit orçamentário de 2020 revela que a receita arrecadada em 2020 foi inferior às despesas de competência de cada exercício, o que pressiona a situação financeira da PMD do ano subsequente, fato que se repete desde 2018 – uma parte da receita futura está comprometida com obrigações de curto prazo (restos a pagar) de anos anteriores. Porém, essa situação não revela o efetivo resultado orçamentário de 2020 para cada fonte de recurso, pois o déficit orçamentário da Fonte Tesouro foi maior que o déficit



Gabinete do Prefeito

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fls 3

105/2021

Protocolo - Joelma

OF. ML. Nº 003/2021

orçamentário geral (em razão da compensação do valor da soma dos resultados superavitários das Fontes vinculadas)

Entretanto, esses superávits não podem compensar os déficits, porque são recursos vinculados a fontes com destinação específica, cuja utilização fora da finalidade específica não encontra amparo nas normas de finanças públicas.

Desta forma, o efetivo déficit orçamentário de 2020 das contas públicas da PMD pressionam a fonte "Tesouro Municipal" a partir de 2021, o que inviabiliza uma solução de curto prazo para a regularização do fluxo de pagamentos das despesas.

### 2. Endividamento de Longo e Curto Prazos

Os déficits orçamentários verificados nos últimos anos são indicadores antecedentes adotados para explicar tanto o aumento da dívida consolidada bruta (ou dívida fundada nos termos da Lei 4320/64) apurada em 31/12/2020, como o déficit financeiro geral apurado em 31/12/2020.

#### 2.1. Dívida Consolidada Bruta

A Dívida Consolidada Bruta (ou Dívida Fundada, nos termos da Lei Federal 4320/64) corresponde aos contratos de financiamento e termos de acordo de parcelamento de dívidas com fornecedores e credores diversos com exigibilidade superior a 12 meses. A Tabela 2 apresenta a situação comparada dos valores dessa dívida em 31/12 de 2019 e de 2020.

Tabela 2

#### Prefeitura de Diadema – Dívida Consolidada Bruta (2019 e 2020, a preços correntes)

CREDOR/NATUREZA/TÍTULOS/LEI	DÍVIDA FUNDADA 2019	DÍVIDA FUNDADA 2020	Varição 2020/2019 <sup>o</sup>
CONSOLIDAÇÃO DE DÉBITOS (PASEP)	7.444.937,46	7.022.079,36	-5,38%
CONSOLIDAÇÃO DE DÉBITOS (INSS e outros)	81.004.263,21	76.565.359,17	-5,48%
ACORDOS CELEBRADOS IPRED	343.567.506,34	644.699.472,26	37,65%
PRECATÓRIOS	121.242.026,32	129.139.349,89	6,51%
DÍVIDAS COM INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS	60.550.394,20	57.557.036,79	-4,94%
DÍVIDAS DIVERSAS	22.685.105,62	90.059.329,57	297,00%
Total	636.494.233,15	1.005.042.627,04	57,90%

Elaboração: Secretaria de Finanças. Fonte: Balanços da PMD

Apesar de estar abaixo do limite de 120% da Receita Corrente Líquida, houve um aumento de 57,9% do estoque da dívida consolidada bruta (de R\$ 636,5 milhões em 2019 para R\$ 1,0 bilhão em 2020): de um lado, isso compromete financeiramente a PMD a partir de 2021; e, de outro lado, reduz a margem para a contratação de novos financiamentos para investimentos municipais, quando a prefeitura reconquistar o



Gabinete do Prefeito

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fls 4

105/2021

Protocolo - Joelma

OF. ML. Nº 003/2021

certificado de regularidade previdenciária (perdido durante a gestão passada pela inadimplência junto ao IPRED).

Esse aumento da dívida consolidada bruta em 31/12/2020 (cerca de R\$ 370 milhões) foi consequência principalmente da ampliação da dívida com o IPRED (87,7% ou mais de R\$ 300 milhões), que ocorreu tanto pelo não pagamento das parcelas dos acordos firmados antes de 2020, como pelo não pagamento mensal integral das contribuições patronais (regulares e suplementares) nos anos de 2018, 2019 e 2020 – o último Termo de Acordo assinado na segunda quinzena de dezembro de 2020 não teve autorização legislativa, como determina a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Está evidente que o IPRED financiou o fluxo das despesas da Prefeitura nos últimos anos, de forma ilegal e prejudicial aos servidores públicos municipais, na medida que colocou em risco a saúde financeira do instituto para a concessão e pagamento de aposentadorias e pensões no curto prazo com a redução da reserva técnica verificada a partir do ano passado. Mas, esse déficit gerado no IPRED ameaça a capacidade de pagamento da Prefeitura, tanto das despesas de custeio, como dos investimentos, o que reduz a capacidade da Prefeitura na prestação de serviços para atender as necessidades dos 450 mil moradores de Diadema.

Considerando que existem despesas com amortização e juros da Dívida Consolidada Bruta estimadas para desembolso em 2021, trata-se de mais uma pressão financeira gerada por obrigações contraídas em anos anteriores.

### 2.2. Déficit Financeiro

A Tabela 3 apresenta os valores do déficit financeiro geral apurado em 31/12/2020 no valor de R\$ 34,7 milhões, que representam obrigações de curto prazo (até 12 meses para pagar) em 2021 sem a correspondente contrapartida financeira (o que está em desacordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal).

**Tabela 3**  
**Prefeitura de Diadema – Resultado Financeiro apurado em 31/12/2020**

Fonte de Recurso	Tesouro Livre e Tesouro Vinculado	Tesouro Aplicação Educação	Tesouro Aplicação Saúde	Vinculado Fonte Estadual	Vinculado Fundos	Vinculado Fonte Federal	Operações de Crédito	Emendas Parlamentares	Total Geral
Saldo Disponível em 31/12/2020	4.363.240,67	3.199.335,12	186.845,88	10.504.315,56	4.314.772,17	71.066.526,49	342.949,01	3.883.049,50	97.061.034,40
(-)Empenhos a Pagar do Exercício Anterior	39.469.946,27	3.365.363,36	52.794.713,35	1.134.404,50	5.032.998,22	10.913.010,01	284.867,92	319.950,74	113.315.334,37
(-)Saldo a Pagar dos Restos a Pagar	6.618.620,55	1.119,33	10.515.909,73	0,00	76.099,96	41.042,40	0,00	0,00	19.252.791,97
(-)Resultado Financeiro									
Déficit(-) ou Superávit(+)	-43.725.326,15	-167.147,57	-63.123.777,20	9.369.831,06	-794.326,01	60.112.474,08	58.081,09	3.563.098,76	-34.707.091,94

Elaboração: Secretaria de Finanças. Fonte: Balanços da PMD

Entretanto, a situação financeira deficitária é mais grave que essa geral, se forem consideradas por fontes de recursos.



Gabinete do Prefeito

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fls 5

105/2021

Protocolo - Joelma

OF. ML. Nº 003/2021

Os déficits financeiros foram:

- a) da Fonte Tesouro Livre e outras (exceto saúde e educação): R\$ 43,7 milhões;
- b) da Fonte Tesouro Educação: R\$ 167 mil;
- c) da Fonte Tesouro Saúde: R\$ 63,1 milhões; e
- d) da Fonte Fundos: R\$ 794 mil.

Os superávits financeiros das Fontes Estaduais (R\$ 9,4 milhões), Federais (R\$ 60,1 milhões), Operações de Crédito (R\$ 58 mil) e Emendas Parlamentares (R\$ 3,6 milhões) não podem ser utilizadas para compensar os déficits financeiros das fontes Tesouro Municipal e Fundos: além de serem insuficientes, as normas de finanças públicas impedem a utilização de recursos vinculados para finalidades diferentes da vinculação, como já ressaltamos acima.

Da análise dos restos a pagar inscritos e reinscritos no valor total de R\$ 132,6 milhões, o valor da inscrição referente aos empenhos a pagar de 2020 foi R\$ 113,3 milhões, enquanto o valor da reinscrição referente ao saldo dos restos a pagar em 31/12/2020 foi R\$ 19,3 milhões. A soma dos valores inscritos e reinscritos em restos a pagar na Fonte Tesouro foi de aproximadamente R\$ 114 milhões, ou seja, 86% do total.

### 3. Proposta para equacionar as contas públicas municipais

Há a necessidade de equacionar estruturalmente as contas públicas de Diadema de modo a interromper o círculo vicioso expandido iniciado pela gestão passada, baseado no comprometimento das receitas futuras com obrigações de exercícios anteriores, bem como no financiamento das despesas da Prefeitura por meio de recursos oriundos da descapitalização do IPRED.

Para enfrentar essa situação deficitária e reverter o círculo vicioso de expansão da dívida municipal, foram adotadas as seguintes medidas a partir de 1º de janeiro de 2021:

- a) Decreto de Execução Orçamentária com liberação de recursos para empenho somente para o 1º trimestre de 2021, com reestimativa da receita de R\$ 1,5 bilhão aprovada na LOA 2021 para R\$ 1,2 bilhão baseada na arrecadação de 2020;
- b) Retomada do pagamento das contribuições patronais para o IPRED;
- c) Projeto de Lei encaminhado à Câmara Municipal para parcelamento em 200 meses dos saldos devedores dos Termos de Acordo com Ipred firmados antes de 2020;
- d) Revisão e renegociação de contratos, bem como revisão de despesas empenhadas e processos de liquidação.

A presente propositura tem por objetivo dar mais um passo para equilibrar estruturalmente as contas públicas. A criação do Fundo Municipal de Pagamento de Restos a Pagar permitirá que se interrompa o círculo vicioso de expansão da dívida municipal, na medida que possibilita a regularidade do fluxo de pagamento das despesas empenhadas



Gabinete do Prefeito

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA**

Fls 6

105/2021

Protocolo - Joelma

OF. ML. Nº 003/2021

em 2021 e exercícios seguintes (em respeito ao regime de competência definido pela Lei Federal 4320/64) e das dívidas de curto prazo (restos a pagar) com recursos exclusivos desse Fundo, o que resultaria na redução anual dessas pendências de exercícios anteriores.

São medidas que impedirão que o futuro continue financiando o passado com comprometimento das políticas públicas e da manutenção das conquistas que a cidade teve ao longo dos anos.

Por esta razão enviamos a proposta da criação de um fundo que dê destaque à receita que será destinada ao pagamento das dívidas de curto prazo. A proposta obriga a reserva de receita para tanto, evitando adiamentos comprometedores, sendo importante frisar que o percentual escolhido para tanto é o mesmo percentual utilizado para a reserva destinada ao pagamento de precatórios judiciais, vale dizer, 2,19% (dois vírgula dezenove por cento) da receita corrente líquida apurada mês a mês.

Nossa expectativa é a de criar, com a regulamentação da utilização do Fundo Municipal de Pagamento de Restos a Pagar, condições justas e plausíveis para esta dívida, possibilitando a preservação de receitas para tanto e também da execução financeira do orçamento de 2021, já tão castigada pela tragédia que assola o nosso país, ceifando vidas e destruindo a economia.

Com essas considerações, submetemos à apreciação de V. Sa. e dos seus ilustres pares o presente projeto de lei, cumprimentando-os,

Atenciosamente,

  
JOSÉ DE FILIPPI JUNIOR

Prefeito do Município de Diadema

ILMO. SR.

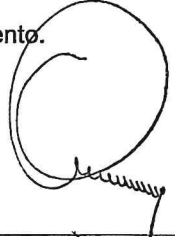
JOSEMUNDO DARIO QUEIRÓZ

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

DESPACHO DO EXMO. SR. PRESIDENTE:

Encaminho a Procuradoria Legislativa para prosseguimento.

Data: 8/3/2021

  
JOSA QUEIROZ  
Presidente

PMD - 01.001



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 020 / 2021

PROC. Nº 105/2021

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fls 7

105/2021

Protocolo - Joelma

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 003, DE 08 DE MARÇO DE 2021**

**CRIA** o Fundo Municipal para Pagamento de Restos a Pagar - FRAP

**JOSE DE FILIPPI JUNIOR**, prefeito do município de Diadema, no uso e gozo de suas atribuições legais

**FAZ SABER** que a Câmara aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

**Art. 1º.** Fica criado o Fundo Municipal para Pagamento de Restos a Pagar, destinado à quitação dos restos a pagar inscritos até 31 de dezembro de 2020, que serão pagos exclusivamente por meio do mesmo.

**Art. 2º.** O Fundo Municipal para Pagamento de Restos a Pagar não terá personalidade jurídica própria, permanecendo na estrutura da Administração Direta do Município de Diadema, vinculado à Secretaria de Finanças.

**Art. 3º.** Como fonte de receitas do Fundo Municipal para Pagamento de Restos a Pagar, a Administração Municipal destinará, mensalmente, a parcela de 2,19% (dois vírgula dezenove por cento) de sua receita corrente líquida realizada no mês anterior.

**Parágrafo Único** - A receita corrente líquida realizada em cada mês será apurada pela Secretaria Municipal de Finanças.

**Art. 4º.** A parcela correspondente ao Fundo Municipal para Pagamento de Restos a Pagar apurada na forma do artigo 3º deverá ser depositada em conta corrente específica a ser aberta em instituição financeira oficial, vinculada ao Fundo, até o último dia do mês subsequente.

**Art. 5º.** O Fundo Municipal para Pagamento de Restos a Pagar será administrado por uma Conselho de Fiscalização composto por 03 (três) membros, que deverão ser indicados e nomeados pelo Prefeito, com a seguinte composição:

- a) Um representante da Secretaria Municipal de Finanças;
- b) Um representante da Secretaria Municipal de Planejamento;
- c) Um representante da Controladoria Geral do Município.

**§1º.** O Presidente do Conselho de Fiscalização será escolhido pelo Prefeito dentre um dos servidores municipais indicados e nomeados.

**§2º.** Os membros do Conselho de Fiscalização exercerão função de relevante interesse público, não havendo nenhum tipo de vantagem pecuniária pelo exercício da mesma.



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fls 8

105/2021

Protocolo - Joelma

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 003, DE 08 DE MARÇO DE 2021

**Art. 6º.** O Fundo Municipal para Pagamento de Restos a Pagar será extinto após o pagamento integral dos restos a pagar referidos no art. 1º.

**Parágrafo único.** Verificada a existência de saldo positivo na data da extinção, o valor correspondente será revertido ao Tesouro Municipal, sem vinculação.

**Art. 7º.** O Poder Executivo regulamentará esta lei por ato normativo próprio, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua efetiva vigência.

**Art. 8º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Diadema, 08 de março de 2021

JOSÉ DE FILIPPI JÚNIOR

Prefeito do Município de Diadema



Câmara Municipal de Diadema  
Estado de São Paulo

Fls 12

105/2021

Protocolo - Joelma

PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO  
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 020/2021 - PROCESSO Nº 105/2021 (Nº 003/2021,  
NA ORIGEM)

Apresentou o Executivo Municipal o presente Projeto de Lei, que “cria o Fundo Municipal para Pagamento de Restos a Pagar – FRAP”.

Conforme justificativa apresentada pelo autor, “*trata o presente da criação de Fundo especial para possibilitar a organização financeira e equacionamento das obrigações inscritas em restos a pagar até o final do exercício de 2020. Ao assumirmos a gestão municipal no início deste ano de 2021 nos deparamos com uma situação financeira gravemente deficiente, situação esta que revela severo comprometimento de receitas futuras com o pagamento de obrigações pretéritas. As contas públicas municipais estavam deficitárias em 31 de dezembro de 2020, quer pelo conceito orçamentário, quer pelo conceito financeiro, como demonstram os quadros e análises abaixo*”.

De acordo com o Projeto de Lei, o Fundo Municipal destina-se à quitação dos restos a pagar inscritos até 31 de dezembro de 2020, que serão pagos exclusivamente por meio do mesmo. Conforme artigo 5º do Projeto, o Fundo será administrado por um Conselho de Fiscalização, composto por 3 membros, indicados e nomeados pelo Prefeito Municipal.

O artigo 17, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Diadema estabelece que cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município, ressalvadas as especificadas no artigo 18 e, especialmente, legislar sobre assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e estadual. Ademais, o artigo 170, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Diadema, estabelece que é vedada a instituição de fundos de qualquer natureza sem prévia autorização legislativa.

Pelo exposto, entende o Relator desta Comissão que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, em razão de sua legalidade.

É o parecer.

Diadema, 15 de março de 2020.

Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA  
Relator

Acompanham o Parecer do Nobre Relator:

Ver. RODRIGO CAPEL  
Vice-Presidente

Ver. ÂNGELO PAULINO DA SILVA  
Membro





Câmara Municipal de Diadema  
Estado de São Paulo

Fls 13

105/2021

Protocolo - Joelma

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE MEIO AMBIENTE, OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E ATIVIDADES PRIVADAS  
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 020/2021 - PROCESSO Nº 105/2021 (Nº 003/2021, NA ORIGEM)

Através do presente Projeto de Lei, pretende o Executivo Municipal criar o Fundo Municipal para Pagamento de Restos a Pagar – FRAP.

Pelo presente Projeto de Lei, o Fundo Municipal para Pagamento de Restos a Pagar destina-se à quitação dos restos a pagar inscritos até 31 de dezembro de 2020, que serão pagos exclusivamente por meio do mesmo.

Conforme justificativa apresentada pelo autor, “(...) a presente propositura tem por objetivo dar mais um passo para equilibrar estruturalmente as contas públicas. A criação do Fundo Municipal de Pagamento de Restos a Pagar permitirá que se interrompa o círculo vicioso de expansão da dívida municipal, na medida que possibilita a regularidade do fluxo de pagamento das despesas empenhadas em 2021 e exercícios seguintes (em respeito ao regime de competência definido pela Lei Federal 4320/64) e das dívidas de curto prazo (restos a pagar) com recursos exclusivos desse Fundo, o que resultaria na redução anual dessas pendências de exercícios anteriores. São medidas que impedirão que o futuro continue financiando o passado com comprometimento das políticas públicas e da manutenção das conquistas que a cidade teve ao longo dos anos. Por esta razão enviamos a proposta da criação de um fundo que dê destaque à receita que será destinada ao pagamento das dívidas de curto prazo. (...). Nossa expectativa é a de criar, com a regulamentação da utilização do Fundo Municipal de Pagamento de Restos a Pagar, condições justas e plausíveis para esta dívida, possibilitando a preservação de receitas para tanto e também da execução financeira do orçamento de 2021, já tão castigada pela tragédia que assola o nosso país, ceifando vidas e destruindo a economia”.

Pelo exposto, entende esta Comissão que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, para apreciação.

É o parecer.

Diadema, 15 de março de 2021.

Ver. JEFERSON LEITE RIBEIRO  
Relator

Acompanham o Parecer do Nobre Relator:

Ver. MÁRCIO PASCHOAL GIUDÍCIO JÚNIOR  
Vice-Presidente

Ver. LUCAS ALMEIDA GOMES  
Membro



PARECER DA PROCURADORIA

REFERÊNCIA: Projeto de Lei nº 020/2021, Processo nº 105/2021 (nº 003/2021, na origem), que “cria o Fundo Municipal para Pagamento de Restos a Pagar – FRAP”.

AUTORIA: Executivo Municipal.

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Executivo Municipal, que “cria o Fundo Municipal para Pagamento de Restos a Pagar – FRAP”.

Pelo presente Projeto de Lei, fica instituído o Fundo Municipal para Pagamento de Restos a Pagar (FRAP), destinado à quitação dos restos a pagar inscritos até 31 de dezembro de 2020, que serão pagos exclusivamente por meio do mesmo, conforme artigo 1º do Projeto.

Conforme justificativa apresentada pelo autor, *“trata o presente da criação de Fundo especial para possibilitar a organização financeira e equacionamento das obrigações inscritas em restos a pagar até o final do exercício de 2020. Ao assumirmos a gestão municipal no início deste ano de 2021 nos deparamos com uma situação financeira gravemente deficiente, situação esta que revela severo comprometimento de receitas futuras com o pagamento de obrigações pretéritas. As contas públicas municipais estavam deficitárias em 31 de dezembro de 2020, quer pelo conceito orçamentário, quer pelo conceito financeiro, como demonstram os quadros e análises abaixo”*.

É o Relatório.

O presente Projeto de Lei encontra amparo no artigo 17, *caput* e inciso I, da Lei Orgânica do Município de Diadema, abaixo reproduzido:

Artigo 17 – Cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município, ressalvadas as especificadas no Artigo 18, e, especialmente:

I. legislar sobre assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e estadual; (...)

Ademais, o Projeto de Lei em apreço encontra respaldo no artigo 170, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Diadema, abaixo colacionado:



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls 15

105/2021

Protocolo - Joelma

(Continuação do Parecer da Procuradoria ao Projeto de Lei nº 020/2021 – Processo nº 105/2021 – nº 003/2021, na origem)

Artigo 170 - São vedados:

(...)

IX. a instituição de fundos de qualquer natureza sem prévia autorização legislativa; (...)

Por sua vez, o artigo 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Municipal nº 101/2000) conceitua restos a pagar, conforme abaixo transcrito:

Art. 42. É vedado ao titular de Poder ou órgão referido no art. 20, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

Parágrafo único. Na determinação da disponibilidade de caixa serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício.

Pelo exposto, entende esta Procuradora que o Projeto de Lei em apreço é constitucional e legal, pelas razões acima expostas.

É o parecer.

Diadema, 15 de março de 2021.

LAURA ELIZANDRA MACHADO CARNEIRO  
Procurador III



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls 16

105/2021

Protocolo - Joelma

## **PARECER DO ANALISTA TÉCNICO LEGISLATIVO REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 020/2021, PROCESSO Nº 105/2021.**

Cuida-se de Projeto de Lei de autoria do Exmo. PREFEITO MUNICIPAL, protocolizado nesta Casa Legislativa no dia 08 de março de 2021, Ofício ML. 003/2021, na Origem, de iniciativa do Senhor Prefeito Municipal que dispõe sobre a criação do Fundo Municipal para Pagamento de Restos a Pagar.

Analisando-se a propositura vê-se que Fundo será destinado à quitação dos restos a pagar inscritos até 31 de dezembro de 2020. A propositura também dispõe que os restos a pagar deverão ser pagos exclusivamente com recursos do Fundo que se pretende criar.

O Projeto de lei dispõe que o Fundo não terá personalidade jurídica própria, permanecendo na estrutura da Administração Direta do Município, vinculado à Secretaria de Finanças.

Como fonte de receitas, o Fundo terá a destinação mensal da parcela de 2,19% da receita corrente líquida realizada no mês anterior, conforme apurado pela Secretaria de Finanças. Ainda, o Projeto de Lei dispõe que os recursos destinados ao Fundo serão depositados até o último dia do mês em conta corrente específica a ser aberta em instituição financeira oficial.

O Projeto de Lei dispõe que o Fundo será gerido por um Conselho de Fiscalização composto por 03 membros, que deverão ser indicados e nomeados pelo Prefeito, sendo um representante da Secretaria de Finanças, um da Secretaria de Planejamento e um da Controladoria Geral do Município.

Releva notar que, conforme versa a propositura, o exercício das funções de Conselheiro não perceberá nenhuma forma de remuneração.

O Projeto de Lei em exame dispõe, ainda, que após o pagamento integral dos restos a pagar inscritos até o dia 31 de dezembro de 2020, o Fundo Municipal para Pagamento de Restos a Pagar será extinto, sendo revertido ao tesouro municipal, sem vinculação, qualquer saldo positivo existente na data de extinção.

Por fim, O Projeto de Lei em apreciação dispõe que o Poder Executivo Municipal regulamentará por ato normativo próprio a Lei que vier a ser aprovada no prazo de 90 dias, contados a partir da data de sua efetiva vigência.

Do ponto de vista econômico, o projeto de lei em exame não está a merecer qualquer reparo, porquanto existem recursos disponíveis, consignados em dotações próprias da vigente Lei de Meios, para ocorrer às despesas decorrentes da publicação e execução da Lei que vier a ser aprovada.



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls 17

105/2021

Protocolo - Joelma

Isto posto, no que tange o aspecto econômico, é este Analista **favorável** à aprovação do Projeto de Lei nº 020/2021, na forma como se acha redigido.

É o Parecer.

Diadema, 15 de março de 2021.

  
**Econ. Paulo Francisco do Nascimento**  
Analista Técnico Legislativo



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls 18

105/2021

Protocolo - Joelma

**PROJETO DE LEI Nº 020/2021**

**PROCESSO Nº 105/2021**

**AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL**

**ASSUNTO: CRIA O FUNDO MUNICIPAL PARA O PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR – FRAP.**

**RELATOR: VEREADOR JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA, PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, POR AVOCAÇÃO.**

Trata-se de Projeto de Lei nº 020/2021, protocolizado nesta Casa Legislativa no dia 08 de março de 2021, Ofício ML. 003/2021, na Origem, de iniciativa do Senhor Prefeito Municipal que dispõe sobre a criação do Fundo Municipal para Pagamento de Restos a Pagar.

Este é, em estreita síntese, o relatório.

## **P A R E C E R**

A presente proposição tem por finalidade criar o Fundo Municipal para Pagamento de Restos a Pagar – FRAP.

O artigo 1º dispõe que o Fundo será destinado à quitação dos restos a pagar inscritos até 31 de dezembro de 2020, que são pagos exclusivamente com recursos do Fundo.

A proposição dispõe em seu artigo 2º que o Fundo não terá personalidade jurídica própria, permanecendo na estrutura da Administração Direta do Município.

A fonte de receitas do Fundo, versa a proposição, será a destinação mensal da parcela de 2,19% da receita corrente líquida realizada no mês anterior, conforme apurado pela Secretaria de Finanças. Ainda, o Projeto de Lei dispõe que os recursos destinados ao Fundo serão depositados até o último dia do mês em conta corrente específica a ser aberta em instituição financeira oficial.

O Projeto de Lei dispõe que o Fundo será gerido por um Conselho de Fiscalização composto por 03 membros, que deverão ser indicados e nomeados pelo Prefeito, sendo um representante da Secretaria de Finanças, um da Secretaria de Planejamento e um da Controladoria Geral do Município.

A proposição dispõe que o exercício das funções de Conselheiro não acarretarão qualquer tipo de remuneração.

Ainda o Projeto de Lei versa que o Fundo Municipal para Pagamento de Restos a Pagar será extinto após o pagamento integral dos restos a pagar inscritos até o dia 31 de dezembro de 2020, sendo que na existência



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls 19

105/2021

Protocolo - Joelma

de eventual saldo positivo na data de extinção, este será revertido ao tesouro municipal, sem vinculação.

Finalmente, a propositura versa que o Poder Executivo Municipal regulamentará por ato normativo próprio a Lei que vier a ser aprovada no prazo de 90 dias, contados a partir da data de sua efetiva vigência.

Em sua Mensagem Legislativa, o Exmo. Prefeito Municipal explica que a medida tem por finalidade contribuir com o esforço do Município em restabelecer o equilíbrio das contas públicas.

Segundo o Exmo. Senhor Prefeito, a Prefeitura possui em seus registros contábeis, R\$ 132,6 milhões inscritos e reinscritos em restos a pagar, ou seja, obrigações referentes a empenhos de exercícios passados, das quais a maior parte consiste em empenhos do exercício de 2020.

O Exmo. Chefe do Executivo menciona que **“A criação do Fundo Municipal de Pagamento de Restos a Pagar permitirá que se interrompa o círculo vicioso de expansão da dívida pública municipal, na medida que possibilita a regularidade do fluxo de pagamento das despesas empenhadas 2021 e exercícios seguintes (em respeito ao regime de competência definido pela Lei Federal 4.320/64) e das dívidas de curto prazo (restos a pagar) com recursos exclusivos desse Fundo”**

Do exposto, quanto ao mérito, o Projeto de Lei está a merecer o integral apoio deste Relator.

No que respeita ao aspecto econômico, este Relator é favorável à aprovação do presente Projeto de Lei em face de existência de recursos disponíveis, consignados em dotações próprias do Orçamento-Programa vigente para cobertura das despesas decorrentes da execução da Lei que vier a ser aprovada.

Nesta conformidade, é este Relator, **favorável** à aprovação do Projeto de Lei nº 020/2021, na forma como se encontra redigido.

Sala das Comissões, 15 de março de 2021.

  
**VEREADOR JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA**  
**RELATOR**



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls 20

105/2021

Protocolo - Joelma

Acompanhamos o bem lançado Parecer do Nobre Relator, eis que somos, igualmente, **favoráveis** à aprovação do Projeto de Lei nº 020/2021, Ofício ML nº 105/2021, de autoria do Chefe do Executivo Municipal que dispõe sobre a criação do Fundo Municipal para Pagamento de Restos a Pagar.

Sala das Comissões, data supra.

**VER. CÍCERO ANTÔNIO DA SILVA**  
(Vice-Presidente)

**VER. EDUARDO DA SILVA DE MINAS**  
(Membro)